Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4985/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1982/2019
PROTOCOLO	: 1961638
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2966/2021 prolatada no TC/1982/2019 (fls 176-180), oportunidade em que decidiu pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial; pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. **Alexandrino Arévalo Garcia**, Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, no valor correspondente, a **13 (treze) UFERMS.**

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC), nos termos da Lei n. 5.913/2022, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à fls. n. 186-187 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme parecer n. 4606/2023, acostado às fls. 190-191 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2966/2021 prolatada no TC/1982/2019 (fls 176-180), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022, e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM